

 <p>Poder Judiciário do Estado de Sergipe</p>	Protocolo de Envio de Procuração
Enviado para Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	
OAB: 2592##SE Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ	
Nº do Protocolo: 20190930111101877 Nº do Processo: 201940601330	
Data de Envio: 30/09/2019 11:11 AM	
Tipo de documento: Procuração - Vinculação de advogado ao processo.	
PROTOCOLO PENDENTE!!!	
Descrição	Anexo
Petição	2645632_CONTESTACAO.pdf
Procuração	ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER-1-10.pdf
Procuração	ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER-11-20.pdf
Outros documentos	2645632_PROCESSO_LITISPENDENCIA_compressed-1-32.pdf
Outros documentos	2645632_PROCESSO_LITISPENDENCIA_compressed-33-55.pdf

[imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 201840601330

LITISPENDÊNCIA:

Processo Paradigma:

00405743120198250001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NEURIENE MARIA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **28/01/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **02/03/2015**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DA EXISTÊNCIA DE DEMANDA IDÊNTICA

CARACTERIZAÇÃO DE LITISPENDENCIA

Preliminamente, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **0040574-31.2019.8.25.0001**, e tramita perante o Juízo da **VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO**, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais,

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 80 e 81 da Lei Processual Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional².

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

É NOTÓRIO QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS PELO AUTOR NÃO FOI LOCALIZADO QUAISQUER NOTAS FISCAIS/RECIBOS/PRESCRIÇÕES MÉDICAS QUE COMPROVAM OS GASTOS MÉDICOS ALEGADOS PELO MESMO E ACOLHIDOS COMO VERDADEIROS PELO NOBRE MAGISTRADO.

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos³, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

²"ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extreme de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresenta a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente..." (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)

³"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título." SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do NCPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumpre esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, expressamente estabelece que o pagamento da indenização securitária se condiciona que as despesas de assistência médica e suplementares a serem reembolsadas pelas Seguradoras estejam “devidamente comprovadas” pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem resarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que “*A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito*” conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP “estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio”.

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que “o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei”.

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que guardem relação com as hipóteses supracitadas, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do CPC.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 02/03/2015 após 1 MÊS da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 28/01/2015, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, não há informações do outro suposto veículo e condutor envolvido no alegado acidente, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

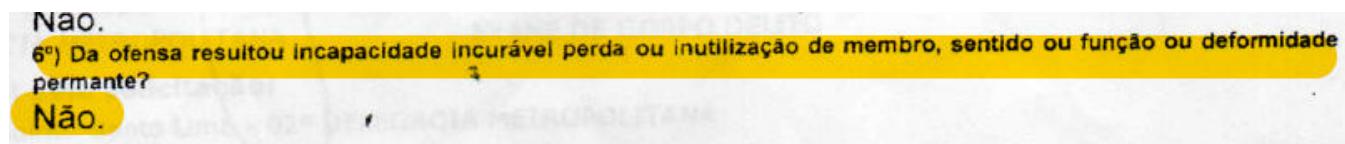
Portanto, para que não pare qualquera dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual for registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

AUSÊNCIA DE INVALIDEZ - LAUDO DO IML

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDO DO IML de fls. 44/45, quesito de nº 6** informa que **NÃO** resultou em incapacidade incurável ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente, ou seja, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.



Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda⁴.

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

⁴"COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito." (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁵.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁶.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁵RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁶Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demais pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e as despesas realizadas em razão do acidente;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela

Requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o **nº 2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 25 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **NEURIENE MARIA DOS SANTOS**, em curso perante a **VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO VADT** da comarca de ARACAJU, nos autos do Processo nº 00439736820198250001.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201940601225

Número Único: 0040574-31.2019.8.25.0001

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Situação: Julgado

Processo Origem: *****

Distribuição: 07/08/2019

Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito

Fase: JULGADO SEM MERITO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Autor: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Endereço: RUA JOSIAS VIEIRA DANTAS

Complemento: COND. MANHATTAN, BLOCO CENTRAL PARK (ZUMBI), APART.304

Bairro: COROA DO MEIO

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49035480

Advogado: NÉZIA MARIA DOS SANTOS 12162/SE

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205

Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA 918/A/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU

Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

NEURIENE MARIA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, inscrita no CPF sob o nº. 609.709.285-72, portadora da cédula de identidade nº. 1.189.548 (2^a) SSP/SE residente e domiciliada na rua: Josias Vieira Dantas nº.328, Central Park 304, bairro: Coroa do Meio. CEP: 49035-480, Aracaju/SE, nesse particular representada por sua Advogada¹, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência ajuizar a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA**, pedido decorrente de relação securitária de natureza obrigatória - DPVAT, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar – CEP 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ; Ancorada no REsp (repetitivo) 1357813/RJ e, art. 53, V do CPC/2015, na pessoa do seu representante legal, expondo os fatos e fundamentos aduzidos no subseguinte:

1. DOS FATOS

Em 28/01/2015 às 13:30 à Sra. Neuriene, foi envolvida em grave acidente de trânsito quando dirigia-se ao seu local de trabalho no DETRAN do Shopping Riomar. Um carro invadiu o sinal vermelho e colidiu com sua motocicleta, guiada por ela, lançando-a no asfalto, e, atualmente padece de sequelas com características de invalidez permanente.

Em consequência do grave acidente a requerente fraturou 2 costelas e a pélvis, além de sofrer várias lesões e escoriações nas pernas, braços e costas.

Logo após o acidente, à vítima foi atendida pelo SAMU e encaminhada ao hospital. Depois

1

End: Rua Santa Terezinha, 286-A, Ponto Novo, Aracaju/ SE CEP:49047-460
neziasantosadvogada@gmail.com

(79)99824-0108
(79)98836-4508



de assistida e medicada à Autora não conseguiu retornar para sua casa, e, precisou ser acomodada na residência de terceiros, pois, morava em apartamento e devido aos ferimentos ficou impossibilitada de subir escadas.

O quadro grave, obrigou-a permanecer em constante repouso, sem ter autonomia para efetuar as necessidades básicas do dia a dia sozinha, como tomar banho, ir ao banheiro, pentear os cabelos, fazer as refeições. Posteriormente vindo ao uso de cadeira de rodas por 03 (três) meses e, sequencialmente, a utilização de muletas para sua locomoção. Além de submeter-se a sessões de choque e, fisioterapia com infravermelho, por essa razão, sofre, até a presente data, com fortes dores, o que dificulta até a continuidade da execução de seu trabalho, não conseguindo se manter por muito tempo nem sentada, nem em pé. Sem sequer conseguir coordenação motora, nem forças o suficiente para efetuar posições simples, como sentar, agachar e deitar, pois o lado agredido sempre causa-lhe dor, que se estende para o tórax, braços e pernas.

Fotos da requerente em sessões de fisioterapia na Clínica Razões do Corpo:



Portanto, a autora está amparada em direito pela tabela ao final da ação do seguro DPVA, bem como indenização por danos morais.

Pois bem, em decorrência desse acidente, afirma a autora, *in summa*, que apresentou à Seguradora toda documentação pertinente, por várias vezes como solicitado, contudo, esta, sempre exigia a apresentação de documentos já apresentados, como boletim de ocorrência com assinatura e carimbo do delegado, registrado em cartório do BO, documentos com laudos conclusivos, ausência

End: Rua Santa Terezinha, 286-A, Ponto Novo, Aracaju/ SE CEP:49047-460
neziasantosadvogada@gmail.com

(79)99824-0108
(79)98836-4508



de documentação, relatórios médicos já enviados, onerando ainda mais a litigante que necessitava de ajuda, pois estava se locomovendo de cadeira de rodas, não de encargos financeiros.



Após o pedido oficial de indenização, a seguradora enviou uma carta avisando que o boletim de ocorrência apresentado estava inconsistente, e exigiu uma apresentação de um documento válido. Cartas no anexo.

A autora voltou à delegacia e, lá foi informada que o procedimento escrito era aquele mesmo e, que nunca havia voltado um documento com aquela justificativa. O delegado assinou, carimbou e devolveu a papelada. Em anexo.

O Boletim de Ocorrência foi reenviado para a seguradora, com a solicitação de despesas médicas e Seguro, e, até o presente momento, a autora nada recebeu referente ao pagamento do Seguro DPVAT a que tem direito, uma vez que todos os requisitos foram preenchidos. Por essa razão a origem dessa demanda.

2- DO DIREITO

2.1. DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Como já exposto, a autora não sustenta condições financeiras suficientes para arcar com o ônus exigido pelo processamento dessa presente lide, sem que com isto, comprometa seu próprio

End: Rua Santa Terezinha, 286-A, Ponto Novo, Aracaju/ SE CEP:49047-460
neziasantosadvogada@gmail.com

(79)99824-0108
(79)98836-4508



sustento e o de sua família.

A projeção do artigo 4º, §1º da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060 assim canta: "Art. 4º: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Corroborando com o mesmo entendimento jurisprudencial, o Código de Processo Civil Lei 13.105/2015, em seu artigo 98 assim dispõe: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."

Nessa perspectiva, sob a égide dos princípios constitucionais orientadores de todo o universo legislativo nacional, e observando o comando do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, *in verbis*: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos." Pleiteia-se o benefício da justiça gratuita assegurado por lei, com efeitos e reflexos nos fatos e fundamentos aqui expostos.

2.2. DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Com lastro na lei que comanda o pagamento das indenizações decorrentes do seguro DPVAT, a autora visa receber o valor a que faz jus, pois preenche todos os requisitos listados em lei, na tabela ao final e, imposto pela referida Seguradora.

Eis o preconizado pela Lei nº. 6.194/74:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



Na forma do artigo 5º, § 1º do mesmo diploma legal, a indenização em questão deve ser paga com base no valor do salário-mínimo vigente na época em que se efetivar o devido pagamento.

Para tanto, o envolvido deverá apresentar **prova simples do acidente e do dano decorrente**, independente de existência de culpa.

Assim dita as regras da lei:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou §

7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado. não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necrópsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

Ora Excelênci, os documentos foram todos encaminhados via correio e, entregues mais de uma vez a Seguradora, bem como, todas as exigências foram cumpridas. Todavia, em que pese a Sra. Neuriene ter apresentado provas inequívocas do acidente e, de sua debilidade, ainda assim, a requerida, Líder, se nega a efetuar o pagamento do que lhe é devido, sob pretexto de ausência de comprovação documental. Cartas no anexo.

Esclarece a lei do DPVAT que:

End: Rua Santa Terezinha, 286-A, Ponto Novo, Aracaju/ SE CEP:49047-460
neziasantosadvogada@gmail.com

(79)99824-0108
(79)98836-4508



§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

Nessa esteira, afirma ainda que:

Art. 11. A sociedade seguradora que infringir as disposições desta Lei estará sujeita às penalidades previstas no art. 108 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, de acordo com a gravidade da irregularidade, observado o disposto no art. 118 do referido Decreto-Lei.

Ad sumam, é dever da seguradora demonstrar o fato impeditivo do direito da vítima, o que não ocorreu no caso em tela, portanto, um caso explícito de quebra de contrato e obrigação de fazer.

Eis o teor do comando legal transscrito no CPC/2015

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

- I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
- II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

In casu, há falar em ato ilícito pelo descumprimento da obrigação contratual por parte da ré, uma vez que a requerente está adimplente com o SEGURO OBRIGATÓRIO, logo, foi lesada em seu direito:

Nesse sentido prevalece o CC/2002:

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. E o

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

In fine, nobre julgador, vislumbra-se ato contrário ao bom andamento do contrato, portanto, passível de indenização pelo dano sofrido pela Autora que vem a mais de 2 anos tentando ser ouvida pela Seguradora Líder e nada consegue.

End: Rua Santa Terezinha, 286-A, Ponto Novo, Aracaju/ SE CEP:49047-460
neziasantosadvogada@gmail.com

(79)99824-0108
(79)98836-4508



Citando o já decidido:

RECURSO ESPECIAL PROVÍDO. Pondo pá de cal sobre a matéria, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 580, com o seguinte enunciado: “A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT *pormorte* ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”. São esses os fundamentos jurídicos e fáticos, concretamente aplicados no caso, suficientes ao julgamento da presente lide. Processo: 1007683-73.2017.8.26.0132. Catanduva, 03 de julho de 2019. José Roberto Lopes Fernandes Juiz de Direito.

Processo: 0010200-02.2012.8.19.0209

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Pagamento; Seguro Dpvat; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral Trata-se de demanda visando a indenização seguritária de DPVAT. A lei 6.194/74, modificada pela lei 8.441/92 garante a indenização no caso de morte e determinadas lesões. PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, I, do NCPC, para condenar as réis solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com juros da citação e correção a contar da data do acidente. Custas pro rata, sem honorários, ante a sucumbência recíproca, observado para a autora o artigo 98, § 3º, do NCPC.

O entendimento precedente sobre a matéria nos tribunais do ordenamento jurídico pátrio, é pelo pagamento da indenização.

Ressaltando, que a pretensão da parte Autora é a indenização de 13.500,00. (treze mil e quinhentos reais) aplicando-se a correção monetária pelos índices do IGPM-FGV, a partir da data do acidente, bem como os juros legais devidos desde a citação, conforme dispõe a Súmula nº 14, das Egrégias Turmas Recursais. É o que se pede.

3. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Nos termos do art. 334, § 5º do Código de Processo Civil, o autor desde já manifesta, pela natureza do litígio, **DESINTERESSE EM AUTOCOMPOSIÇÃO**.

4. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer que Vossa Excelência receba a presente demanda e julgue totalmente procedente o pleito da autora e o subseguinte:

End: Rua Santa Terezinha, 286-A, Ponto Novo, Aracaju/ SE CEP:49047-460
neziasantosadvogada@gmail.com

(79)99824-0108
(79)98836-4508



1. A concessão do benefício da justiça gratuita nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, face a sua impossibilidade de arcar com as custas desse processo sem sacrificar seu próprio sustento e de sua família.
2. A total procedência da demanda, e, a condenação da Seguradora Líder ao pagamento da indenização do seguro DPVAT e outras despesas com data retroativa ao acidente.
3. A citação da requerida, para querendo, se manifeste sobre o feito, sob pena de revelia e confissão de todos os fatos que lhe foram atribuídos.
4. Condenação da solicitada ao pagamento das custas e, despesas processuais, se houver, bem como honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, no caso de a requerida recorrer da decisão de 1^a Grau, com as devidas correções monetárias.
5. Requer, ainda, que as publicações/intimações ocorram EXCLUSIVAMENTE em nome da Advogada Nézia Maria dos Santos, OAB/SE 12.162, com endereço do escritório e eletrônico no rodapé e, no documento de procura em anexo, sob pena de cerceamento defesa e, a consequente nulidade processual.
6. Postula provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pelo depoimento da outra parte e documentos em anexo.

Dá-se à presente causa, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
Nesses Termos, pede e aguarda deferimento.

Aracaju 6 de agosto de 2019

Nézia Maria dos Santos OAB/SE 12.16

End: Rua Santa Terezinha, 286-A, Ponto Novo, Aracaju/ SE CEP:49047-460
neziasantosadvogada@gmail.com

(79)99824-0108
(79)98836-4508

Nézia Maria dos Santos OAB/SE 12.162



ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

Art. 3º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentu al da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou	

End: Rua Santa Terezinha, 286-A, Ponto Novo, Aracaju/ SE CEP:49047-460
neziasantosadvogada@gmail.com

(79)99824-0108
 (79)98836-4508

autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis		
de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional		

End: Rua Santa Terezinha, 286-A, Ponto Novo, Aracaju/ SE CEP:49047-460
 neziasantosadvogada@gmail.com

 (79)99824-0108
 (79)98836-4508

completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

End: Rua Santa Terezinha, 286-A, Ponto Novo, Aracaju/ SE CEP:49047-460
 neziasantosadvogada@gmail.com

 (79)99824-0108
 (79)98836-4508



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NEURIENE MARIA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, inscrita no CPF sob o nº. 609.709.285-72, portadora da cédula de identidade nº. 1.189.548 (2^a) SSP/SE residente e domiciliada na rua: Josias Vieira Dantas nº.328, Central Park 304, bairro: Coroa do Meio. CEP: 49035-480, Aracaju/SE, denominada CONTRATANTE.

OUTORGADA:

NÉZIA MARIA DOS SANTOS¹, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº. 12.162 com endereço profissional na rua: Santa Terezinha, nº 286-A, bairro: Ponto Novo, CEP: 49047-460. Aracaju/Se.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante susomencionado e abaixo assinado, nomeia e constitui sua bastante procuradora e advogada, acima mencionada, outorgando-lhe amplos poderes em direito admitidos, contidos na cláusula “AD JUDICIA”, “ET EXTRA JUDICIA” e especiais, por mais especiais que sejam, bem como os gravados no artigo 105 do Código de Processo Civil, inclusive os da parte final, para que proceda todos os atos possíveis à defesa dos seus direitos e interesses, representar em qualquer foro, juízo, instância ou Tribunal onde se fizer necessário, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais, assinar declaração de hipossuficiência econômica, impetrar remédios constitucionais, interpor recursos, e, propor ações, nesse mandato: **REPRESENTAÇÃO EM PROCESSO DE DPVAT PERANTE A SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS** e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, concedendo a outorgada poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica, solicitar reagendamento, e, poderes para assinatura em ficha de Autorização de Pagamento, Credito de Indenização de Sinistros DPVAT, junto ao Banco do Brasil, receber citações, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito no qual se funda a ação, receber dinheiro, guias de pagamentos, RPV e alvarás, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer, no todo ou em parte, esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, requerer instaurações de inquéritos policiais, efetuar levantamentos de quaisquer natureza, representar o outorgante em repartições, órgãos e autarquias públicas, em empresas privadas, ratificar atos praticados em nome do outorgante e tudo mais que se fizer mister pela lei, dando tudo por bom, firme e valioso, bem como Aracaju, 27 de março de 2019

CARTÓRIO
4º OFÍCIO

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU

KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3201-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

--- RECONHECIMENTO nº 183753 ---

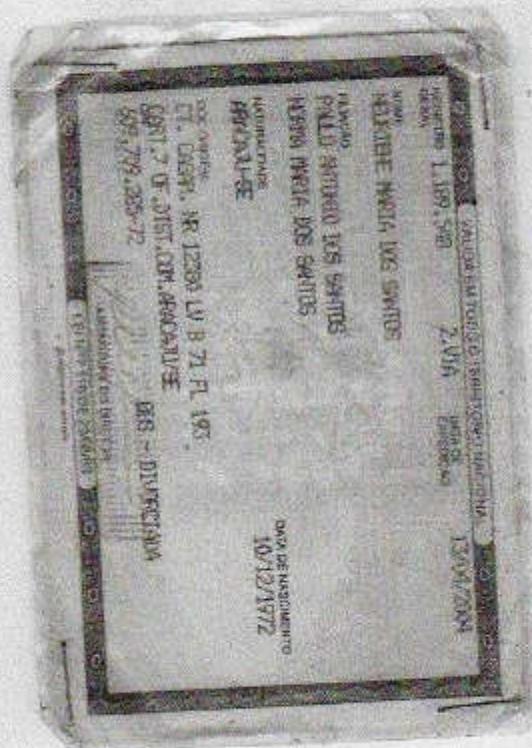
conheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Aracaju, 11 de abril de 2019. Dou fé.

EMANUELLE SANTANA COSTA MENDONÇA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 8,56
Selo TJSE - 201929524043133
Acesse: www.tjse.jus.br/x/J6E4E8

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Emanuelle Santana Costa Mendonça
Escrevente Autorizada

Nézia Maria dos Santos OAB/SE 12.162
(79)99824-0108 – 98836-4508
E-mail: neziasantosadvogada@gmail.com







VENCIENDO 16/03/2019 **TOTAL A PAGAR** RS. 65,87
Numero de Cuenta 836610000000-6 886701468000-4 05771902019-0 Q1800001019-1
Numero de Cuenta 57180-2018-0-4

- 347 -

[View Details](#)

accsd / g/s / sage 5653.86b3 144c bad / 0820

BRAND: BURGESS H-100 34-368 210000 BURGESS H-100 34-368 210000 BURGESS H-100 34-368 210000

16/03/2019 R\$ 65,87
TOTAL A PAGAR VENCIMENTO
Medida mínima menses (lwhm) 0,15 0,20 0,25 0,30 0,35 0,40

Centro de Atención al Cliente	8000-79-0196	www.mercadolibre.com.ar
Consulta referente a	Apresentación	Día preventa de producto / fecha
jen / 2019	24/01/2018	22/02/2018
CPI / CNP / RAN	603-706-285-72	946 ESI
UC (Unidade Consumidor):	3/577190-2	Central de Contacto

NEURONIC MARIA DOS SANTOS
Avenida Presidente Dutra, 2029 - Centro - Cuiabá - MT - 78000-000
Fone/Fax: (65) 3222-0400
E-mail: maria@neuronic.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



02^a DELEGACIA METROPOLITANA

RUA DIVINA PASTORA, GETÚLIO VARGAS FONE:(079)3198-2400

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2015/06519.0-000481

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA ESP. DE TURISMO

Endereço: AV. SANTOS DUMONT, CENTRO FONE:(03255-2155)

FATO

Data e Hora do Fato: 28/01/2015 - 13:00 até 28/01/2015 - 13:00

Endereço: AV. DELMIRO GOUVEIA Número: Complemento: NO CRUZAMENTO DA AV. DELMIRO GOUVEIA QUE DÁ ACESSO AO S. RIO MAR CEP: 49000-000

Bairro: Coroa do Meio **Cidade:** ARACAJU - SE **Circunscrição:** 02^a DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de local: VIA PÚBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Nome do pai: PAULO ANTONIO DOS SANTOS **Nome da mãe:** NORMA MARIA DOS SANTOS

Pessoa: Física **CPF/CGC:** 000.000.000-00 **RG:** 11895489 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU **Data de nascimento:** 10/12/1972 **Sexo:** Feminino **Cor da cutis:** Parda

Profissão: PROFESSORA **Estado civil:** Divorciado **Grau de instrução:** 3º Grau Completo

Endereço: AV. MARIO JORGE VIEIRA MENEZES Número: 328 Complemento: BLOCO CENTRAL PARQUE, (ZP), APT 304

CEP: 49.000-000 **Bairro:** COROA DO MEIO **Cidade:** ARACAJU **UF:** SE

Proximidades: Telefone: 9802-3910

NOTICIADO

Nome: CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA

Nome do pai: LUIZ GOMES DA COSTA **Nome da mãe:** JANDIRA BENTES DA COSTA

Pessoa: Física **CPF/CGC:** 221.853.992-68 **RG:** 341106741 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE

Naturalidade: BELEM **Data de nascimento:** 14/06/1965 **Sexo:** Feminino **Cor da cutis:** Parda

Profissão: gerente comercial **Estado civil:** Solteiro **Grau de instrução:** 3º Grau Completo

Endereço: Rua Poeta Mário Jorge Menezes Vieira Número: 328 Complemento: Residencial Manhattan, cond. 05 de agosto, bloco Canudos(antigo Times Square), aptº102

CEP: 49.035-660 **Bairro:** Coroa do Meio **Cidade:** ARACAJU **UF:** SE

Proximidades: Nossa Escola **Telefone:** 9900-6631/32551467

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML **Guia de Exame**

Descrição: EXAME DE CORPO DELITO - NEURIENE MARIA DOS SANTOS

HISTÓRICO

Neuriene Maria dos Santos

intranet.ssp.se.gov.br/boletim/BO/imprimeBO.asp



Relata noticiante que no dia, horário e local acima citado, TRAFEGAVA EM SÚA MÃO DE DIREÇÃO, com seu veículo MOTO HONDA BIZ 125 EX, ANO/MODELO 2012,PLACA POLICIAL NVM 2597/SE, quando foi atingida pelo VEÍCULO FIAT/BRAVO, PLACA POLICIAL OEL 5867/SE, COR CINZA, conduzido por CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA; que chegou a gritar fins alertar a condutora, já que o veículo causador do acidente, havia avançado o semáforo, contudo, não teve jeito, foi atingida e arremessada, rolando ao chão; que a condutora do veículo FIAT/BRAVO e causadora do acidente, desceu do carro, confessou não ter visto a vítima, acionou 190 e consequentemente o SAMU, dizendo ainda que arcaria com o prejuízo material , inclusive, com as despesas médicas, já que percebeu a gravidade dos ferimentos; que a SMTT chegou ao local e em seguida o SAMU, sendo encaminhada para o POSTO DE ATENDIMENTO ZONA SUL, contudo, por não ter ortopedista, fora direcionada para o HOSPITAL NESTOR PIVA - ZONA NORTE; QUE a noticiante, FRATUROU as COSTELAS e a PELVIS; que a Sra. CLAUDIA REGINA chegou a visitar a noticiante, confessando ter sido realmente culpada do acidente, contudo, depois já a partir da segunda visita , passou a dizer que não tinha culpa alguma, NÃO mais arcara com os prejuízos e despesas médicas; que a Sra. CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA, passou a exigir que a noticiante dividisse os prejuízos , ou seja, pagasse o DANO do veículo FIAT/BRAVO; QUE além das Lesões sofridas, já que em consequência das FRATURAS, anda em CADEIRA DE RODAS e faz fisioterapia , somente nesta DATA , compareceu na DELEGACIA para PRESTAR OCORRÊNCIA; que não sabe informar o DANO causado no veículo FIAT/BRAVO, já que não ficou no local, fora conduzida pelo SAMU ao HOSPITAL, mas do VEÍCULO MOTO BIZ 125, foi DADO PERDA PARCIAL, pelos vistoriadores da SEGURADORA CEF, na qual o veículo FIAT/BRAVO é assegurado; que chegou a receber autorização da seguradora CEF, através de e-mail para execução dos serviços, contudo, posteriormente , recebeu um outro e-mail CANCELANDO os serviços; que a partir da data do cancelamento dos serviços, se intensificaram os pedidos e as exigências da Sra. CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA para que a noticiante pagasse a franquia (R\$ 5.000,00) e ou metade dela (R\$2.500,00), pois já que a noticiante não possuía CNH, não mais arcara com os prejuízos; que chegou a receber ligações da Sra. CLAUDIA REGINA e posteriormente mensagem via watzap. Diante do exposto solicita providências.

Data e hora da comunicação: 02/03/2015 às 11:39

,Última Alteração: 02/03/2015 às 11:48.

Neuriene Maria dos Santos

NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Antonio do Espírito Santo Lima
Responsável pelo preenchimento



compareceu na DELEGACIA para PRESTAR OCORRÊNCIA; que não sabe informar o DANO causado no veículo FIAT/BRAVO, já que não ficou no local, fora conduzida pelo SAMU ao HOSPITAL, mas do VEÍCULO MOTO BIZ 125, foi DADO PERDA PARCIAL, pelos vistoriadores da SEGURADORA CEF, na qual o veículo FIAT/BRAVO é assegurado; que chegou a receber autorização da seguradora CEF, através de e-mail para execução dos serviços, contudo, posteriormente, recebeu um outro e-mail CANCELANDO os serviços; que a partir da data do cancelamento dos serviços, se intensificaram os pedidos e as exigências da Sra. CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA para que a noticiante pagasse a franquia (R\$ 5.000,00) e ou metade dela (R\$2.500,00), pois já que a noticiante não possuia CNH, não mais arcaria com os prejuízos; que chegou a receber ligações da Sra. CLAUDIA REGINA e posteriormente mensagem via watzap. Diante do exposto solicita providências.

Data e hora da comunicação: 02/03/2015 às 11:39

Última Alteração: 23/08/2016 às 08:34.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Fernando Jose Andrade de Melo
Delegado(a) de Polícia

Antonio do Espírito Santo Lima
Responsável pelo preenchimento

Italo Almeida da Mota
Delegado de Polícia

Assunto da comunicação:

Assunto



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**

POLÍCIA ON-LINE

DADOS DA GUIA DE EXAME

Nº Referente ao BO: 2015/06519.0-000481 **Natureza:** LEI 9.503/97 - LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIRECAO DO VEICULO

Encaminhar laudo para: 02ª DELEGACIA METROPOLITANA **Tipo de laudo:** EXAME DE CORPO DELITO

Responsável pela solicitação:

Antonio do Espirito Santo Lima - 02ª DELEGACIA METROPOLITANA

Data do fato: 28/01/2015 - 13:00 **Local do fato:** AV. DELMIRO GOUVEIA, , NO CRUZAMENTO DA AV. DELMIRO GOUVEIA QUE DÁ ACESSO AO S. RIO, Coroa do Meio, ARACAJU - SE

Descrição do fato:

Relata noticiante que no dia, horário e local acima citado, TRAFEGAVA EM SUA MÃO DE DIREÇÃO, com seu veículo MOTO HONDA BIZ 125 EX, ANO/MODELO 2012,PLACA POLICIAL NVM 2597/SE, quando foi atingida pelo VEICULO FIAT/BRAVO, PLACA POLICIAL OEL 5867/SE, COR CINZA, conduzido por CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA; que chegou a gritar fins alertar a condutora, já que o veículo causador do acidente, havia avançado o semáforo, contudo, não teve jeito, foi atingida e arremessada, rolando ao chão; que a condutora do veículo FIAT/BRAVO e causadora do acidente, desceu do carro, confessou não ter visto a vítima, acionou 190 e consequentemente o SAMU, dizendo ainda que arcaria com o prejuízo material , inclusive, com as despesas médicas, já que percebeu a gravidade dos ferimentos; que a SMRTT chegou ao local e em seguida o SAMU, sendo encaminhada para o POSTO DE ATENDIMENTO ZONA SUL, contudo, por não ter ortopedista, fora direcionada para o HOSPITAL NESTOR PIVA - ZONA NORTE; QUE a noticiante, FRATUROU as COSTELAS e a PELVIS; que a Sra. CLAUDIA REGINA chegou a visitar a noticiante, confessando ter sido realmente culpada do acidente, contudo, depois já a partir da segunda visita , passou a dizer que não tinha culpa alguma, NÃO mais arcaria com os prejuízos e despesas médicas; que a Sra. CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA, passou a exigir que a noticiante dividisse os prejuízos , ou seja, pagasse o DANO do veículo FIAT/BRAVO; QUE além das Lesões sofridas, já que em consequência das FRATURAS, anda em CADEIRA DE RODAS e faz fisioterapia , somente nesta DATA , compareceu na DELEGACIA para PRESTAR OCORRÊNCIA; que não sabe informar o DANO causado no veículo FIAT/BRAVO, já que não ficou no local, fora conduzida pelo SAMU ao HOSPITAL, mas do VEÍCULO MOTO BIZ 125, foi DADO PERDA PARCIAL, pelos vistoriadores da SEGURADORA CEF, na qual o veículo FIAT/BRAVO é assegurado; que chegou a receber autorização da seguradora CEF, através de e-mail para execução dos serviços, contudo, posteriormente , recebeu um outro e-mail CANCELANDO os serviços; que a partir da data do cancelamento dos serviços, se intensificaram os pedidos e as exigências da Sra. CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA para que a noticiante pagasse a franquia (R\$ 5.000,00) e ou metade dela (R\$ 2.500,00), pois já que a noticiante não possuía CNH, não mais arcaria com os prejuízos; que chegou a receber ligações da Sra. CLAUDIA REGINA e posteriormente mensagem via watzap.

Diante do exposto solicita providências.

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome completo:

NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Filiação:

PAULO ANTONIO DOS SANTOS / NORMA MARIA DOS SANTOS

Registro Geral:

11895489

Estado Civil:

Divorciado

Data de Nascimento:

10/12/1972

Naturalidade:

ARACAJU

Profissão:

PROFESSORA

Sexo:

Feminino

Descrição física:

Endereço completo:

AV. MARIO JORGE VIEIRA MENEZES, 328, BLOCO CENTRAL PARQUE, (ZP), APT 304, COROA DO MEIO, ARACAJU

Registro de porta:

Ao escrevente: _____

Livro: _____ fls. _____

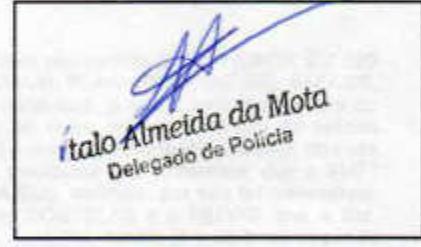
Em: _____ / _____ / _____ Nº: _____

Entrou às: _____ horas de _____

Dia: _____ / _____ / _____

Arquive-se

Em: _____ / _____ / _____



carimbo

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, que o (a) Sr. (a) Neumelis

Hanna m Silva

portador do R.G. nº _____ SSP _____ foi

atendido (a) José

no dia 20, 02, 2015 às _____ horas

necessitando de 1T (Quinto) dias de

repouso por motivo de doença.

CID - 10 T14

Aracaju, 28 de 02 de 2015

Assinatura do paciente ou responsável

Dr. Rafael Souza

Ortopedia e Traumatologia

CRM SE 4707

Assinatura do Médico ou Odontólogo



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, que o (a) Sr. (a) Neymara

Henry m Souza

portador do R.G. nº _____ SSP _____ foi

atendido (a) José

no dia 20 / 02 / 2015 as _____ horas

necessitando de 15 (Quinze) dias de

repouso por motivo de doença.

CID - 10 T14

Aracaju, 28 de 02 de 2015

Assinatura do paciente ou responsável

Dr. Rafael Souza

Ortopedia e Traumatologia

Assinatura CRM-PB

CRM-PB Pediátrico ou Odontólogo

Henrique Souza Santos
RG: 78.430 SSP/SE
Assinante de Viasole
DETRAN/SE

CONFERE COM O ORIGINAL



Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2016

Carta nº 9660013

a/c: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro: 3160186324 ASL-0106554/16
Vitima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Seguradora Líder • DPVAT

2

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2016

Carta nº 9660138

a/c: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro: 3160186403 ASL-0106543/16
Vitima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2015
Natureza: DAMS
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 2016

Carta n°: 9888743

A/C: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro: 3160620646 ASL-1106183/16
Vitima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SOMPO SEGUROS S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 2016

Carta n°: 9891823

A/C: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro: 3160620646 ASL-1106183/16
Vitima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **29/09/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **28/01/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na SOMPO SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.



Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2017

Carta n°: 10467856

A/C: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160620646 ASL-1106183/16

Vitima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Data Acidente: 28/01/2015

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 27/01/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 28/01/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontrá-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na SOMPO SEGUROS S/A onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2017

Carta nº: 10612680

A/C: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160620646 ASL-1106183/16
Vitima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 01/03/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 28/01/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SOMPO SEGUROS S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 13 de Março de 2017

Carta nº: 10644286

A/C: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Lider: 3170135506 ASL-0090460/17
Vítima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2015
Natureza: DAMS
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Rio de Janeiro, 14 de Março de 2017

Carta n°: 10652914

A/C: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170135506 ASL-0090460/17
Vitima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2015
Natureza: DAMS
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **02/03/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **28/01/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovantes de despesas médicas não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2017

Carta nº 11589004

a/c: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro: 3160620646 ASL-1106183/16
Vitima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2017

Carta nº 11624835

a/c: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro: 3170135506 ASL-0090460/17
Vitima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2015
Natureza: DAMS
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

ID

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA NÉURI NE MARIA dos Santos

DATA DO ACIDENTE 22/01/2015 **CPF DA VÍTIMA** 609.769.285-72

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR **VÍTIMA** **REPRESENTANTE LEGAL, CUIO PARANTESCO COM A VÍTIMA É**

ENDERECO DO PORTADOR RUA JOSIAS VIEIRA DANTAS, 328 **Bairro** COROA DO MEIO
Nº 301 **COMPLEMENTO** UF SC **CEP** 49035-430

CIDADE Aracaju **E-MAIL** neurusne@hotmail.com **TELEFONE** (29) 99802-3910

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)**
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**
- NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)**
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO**

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**
 - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)**
- OBS:** REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO**
- MORTE = R\$ 13.500,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
 - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REembolso ATÉ R\$ 2.700,00 (REembolso). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- COMPLETA NA SEGURADORA LÍDER DPVAT**
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO**
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1704**

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)**

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 22/10/2016

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA 26/10/16 **MATR. CORREIOS** 317.421

IDENTIDADE J. L. 89.548 SSP/SE **NOME** Julio Mery Mello

ASSINATURA

Julio Mery Mello

ASSINATURA

Seguro - DPVAT - Comprovante correios

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Av: 63079 - AC SHOPPING RIO MAR

ARACAJU - SE
CNPJ...: 34028316353970 Tel.:
Ins Est.: 270518974

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU
CNPJ/CPF.....: 05248600000104
Doc. Post.....: 1189548
Contrato...: 9912288636 Cod. Adm.: 11285789
Cartao..: 62267885

Movimento.: 22/02/2016 Hora.....: 15:27:52
Caixa.....: 72442689 Matricula.: 87278251
Lancamento.: 097 Atendimento: 00063
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 10964880134

DESCRICAÇÃO	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURADO PVAT	1	18,58+
Valor do Porte(R\$)...		18,58
CNPJ/CPF Remet :		60970928572
Nome Remetente.: NEURIENE MARIA DOS SANTOS		
Endereco Remet.: RUA Rue Josias Vieira Dant		
Cont Endereco.: as.328 - Coroa do Meio		
Cap Remetente.: 49835-488		
Cidade Remet...: ARACAJU		
UF Remet.....: SE		
SEDEX - CONTRATO	1	37,57+
Valor do Porte(R\$)...		37,57
Cap Destino:		20031-205 (R.J)
Peso real (KG)....:		8,154
Peso Tarifado:		8,154
OBJETO.....: SG153376825BR		

PE - 3 ED - S ES - S

Destinatario...: SEGURADORA LIDER DPVAT
CNPJ/CPF Remet : 60970928572

Nome Remetente.: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Endereco Remet.: RUA Rue Josias Vieira Dant

Cont Endereco.: as.328 - Coroa do Meio
Cap Remetente.: 49835-488

Cidade Remet...: ARACAJU

UF Remet.....: SE

Obj Postado após horário lim post ag. DH (

Depois da Hora)

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.

O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, e quem se apresentar para
receberá-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 56,15

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.

ES - Entrega sábado - Sim/Não.

RF - Retirada da encomenda - Sim/Não.

RAZÕES DO CORPO

E - NRO. 00029

Número da Ficha: 4616

Matrícula: Paciente

3752 NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Objetivo:

Dr. Sessau[GrupoHoje]Socorr[Realizar]Termino
10/03/2015(A | A | 10 | 09 | 02/04/2016)

Paciente compareceu em: 10/03/2015

— FISIOTERAPIA —

DESCRICAO DO TRATAMENTO

TERAPIA

LIMITAÇÃO FUNCIONAL REGIÃO LOMBAR

GELO

M.C 15

TENS 20

Emissao: 10/03/2015 Hora: 10:51:15

RAZÕES DO CORPO

E - NRO. 00029

Número da Ficha: 4616

Matrícula: Paciente

3752 NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Objetivo:

Dr. Sessau[GrupoHoje]Socorr[Realizar]Termino
10/03/2015(A | A | 10 | 06 | 02/04/2016)

Paciente compareceu em: 10/03/2015

— FISIOTERAPIA —

DESCRICAO DO TRATAMENTO

TERAPIA

LIMITAÇÃO FUNCIONAL REGIÃO LOMBAR

GELO

M.C 15

TENS 20

Emissao: 10/03/2015 Hora: 14:57:29

RAZÕES DO CORPO

SENHA NRO. 00028

Número da Ficha: 4616

Matrícula: Paciente

3752 NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Objetivo:

Dr. Sessau[GrupoHoje]Socorr[Realizar]Termino
06/03/2015(A | A | 10 | 04 | 02/04/2016)

Paciente compareceu em: 10/03/2015

— FISIOTERAPIA —

DESCRICAO DO TRATAMENTO

TERAPIA

LIMITAÇÃO FUNCIONAL REGIÃO LOMBAR

GELO

M.C 15

TENS 20

Emissao: 10/03/2015 Hora: 10:31:15

RAZÕES DO CORPO

SENHA NRO. 00029

Número da Ficha: 4616

Matrícula: Paciente

3752 NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Objetivo:

Dr. Sessau[GrupoHoje]Socorr[Realizar]Termino
10/03/2015(A | A | 10 | 06 | 02/04/2016)

Paciente compareceu em: 10/03/2015

— FISIOTERAPIA —

DESCRICAO DO TRATAMENTO

TERAPIA

LIMITAÇÃO FUNCIONAL REGIÃO LOMBAR

GELO

M.C 15

TENS 20

Emissao: 10/03/2015 Hora: 16:31:21

Nome do(a)
Paciente:

Neoniane Maria dos Stos

Socorro

- Fisioterapia Quadri (10 sessões)

Justificativa.

- Reabilitação pós-pratina Pelve

CÓD: 532.4

Dr. 
Francisco
PRM-SE 4257

Prescrever pelo nome genérico - Lei nº 9.787/99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Sergipe, nº 1310 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju - Sergipe - CEP: 49075540
Fone: (079) 3179-1014 - Fax: 3179-1042

Nerivene N° dos Sautô

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SAMU
Roselene de Souza Teixeira
Coordenadora Geral
UPA Des. Fernando Franco
SMS/Aracaju
Aracaju

FICHA DE ATENDIMENTO

Unidade: **H2S**

Data: **26/01/2015**

Hora de entrada:

14:30

Identificação

Nome: **Marmeuviely Maria Souto** **40anos**

Cartão SUS:

Sexo: Masc. Fem Data de Nascimento: **10/12/1972** RG: **4189548 - SF**

Nome da Mãe: **Norma N° dos Souto** Telefone para Contato: **9802-3910**

Endereço: **Av. Flores Pinto, 328 C. Sagacis**

I-AVALIAÇÃO DE RISCO

1. Queixa/Motivo que levou a procurar o Pronto Socorro.

2. Cronologia/Duração da Queixa: Agudo Crônico

3. História Pregressa: DM Cardiopatias HAS Alergias Medicações Outros

4. Sinais e Sintomas:

R23.0	CLANOSE
R07.1	DOR TORÁCICA
R06.0	DISPNEIA
R51	SUDORESE
R00.2	PALPITAÇÃO
R40.0	SONOLENCIA
R45.1	AGITAÇÃO
R31/R30.0	HEMATURIA e/ou DISÚRIA
R10	DOR
R51	CEFALÉIA
R10	DOR ABDOMINAL

R53/ R63.0	MAL ESTAR/FADIGA e/ou FALTA DE APETITE
R19.4	DIARRÉIA e/ou OBSTIPAÇÃO
R50	FEBRE
R20.2	PARESTESIA
R60	EDEMA
R42	TONTURA
R26.2	DIFÍCULDADE P/ ANDAR
R11	NÁUSEAS/VÔMITOS
R05	TOSSE
R23	ALTERAÇÕES DE PELE

5. Dados Vitais

P.A. Peso: **73ppm** Temperatura _____ Freq. Resp. **22ppm**

Normal Alterado

Com Relação com a Queixa Sem Relação com a Queixa

6. Cálculo do Escore de Risco

Pontuação	Dados Vitais	Relação	Cronologia	Escore
7. Risco:	BAIXO <input type="checkbox"/> MODERADO <input type="checkbox"/> ALTO <input type="checkbox"/>			

8. Destino/ Área:

TRAZIDA PELO SAMU ON PROTOCOLO.

Assinatura e Carimbo do Profissional

II-ATENDIMENTO MÉDICO

1. História Clínica

**Vítima de cítrico muito x anto.
Nesse período ele estava muito suado,
dor x arreia de vez em quando o manteve
na cama.**

2. Exame Físico

**Glossa ligeira. Nas veias não havia sinus extenos
de tumores.**

3. Hipótese diagnóstica

4. Avaliação de Risco realizada pelo médico:

BAIXO

MODERADO

ALTO

5. Conduta Terapêutica:

Tom de hidrofibe 200ml

Profund 100mg. S.V. Tonto

MOB 260

Laudo Pericial
Digitalizado

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais
NEURIENE MARIA DOS SANTOS
3111/2015

A paciente informa que foi vítima de acidente de trânsito no dia 29/10/2015, na Rua das Flores, nº 1000, bairro Jardim das Flores, em Salvador, BA.

Após exame observamos lesão contusiva com grau moderado à pele da face e do pescoço, com lesões na área esterno-pectoral, lobo maior e ovo genital, sem nenhuma evolução. Deve ser tratada com antibioticoterapia e reposição hidratante.

CONFERE COM O ORIGINAL

Alcântara SE 23 / 08 / 2016

Assinar para o Carimbo
Silvio Almeida da Mota
Delegado de Polícia

*confere com
o original.*

S.C.P.
Silvio Pereira do Carmo
Delegado de Polícia

**Laudo Pericial
Digitalizado**



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"**

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quarta-feira, 6 de maio de 2015

Nº Laudo
3111/2015

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	NEURIENE MARIA DOS SANTOS	Nascimento	10/12/1972	Idade	42	Naturalidade	ARACAJU
Estado Civil	SEXO	Cor		Profissão		UF	
DIVORCIADA	FEMININO	BRANCA		PROFESSORA		SE	
Instrução	Nome da Mãe			Nome do Pai			
SUPERIOR	NORMA MARIA DOS SANTOS			PAULO ANTONIO DOS SANTOS			
Endereço	Bairro			Município			
AV. MÁRIO JORGE, 328	COROA DO MEIO			ARACAJU			
Nome da Autoridade	Função			Unidade			
LUCIANO DIAS CARDOSO	LUCIANO DIAS CARDOSO			2º DM			
1º Perito Relator	CREMSE/CROSE	2º Perito Relator				CREMSE/CROSE	
DR. SOLANGE SOUSA LIMA	1250					FG - 3111/2015	
Local da Perícia	Tipo			Causa			
Sala do IML							

Historico/Descrição

Historico

A periciada informa que foi vítima de acidente de trânsito no dia 28/01/2015, nesta cidade.

Descrição

Ao exame observamos três cicatrizes irregulares medindo a maior 4,0 x 1,5 cm, localizadas no terço inferior do braço esquerdo (face posterior) e nos joelhos. Segundo o relatório do Dr. Alisson Luis Lima Rodrigues CRM 3189, a paciente sofreu fratura em pubis à esquerda e em dois arcos costais direitos.

Comentário Médico/Conclusão/Questões Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre o histórico, os achados do exame, o relatório médico e a ação contundente. Não houve perigo de vida, porém se fez necessário afastá-la de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias.

Conclusão

Houve lesões causadas por ação contundente.
Exame realizado às 17h48 do dia 06/05/2015.

Questões/Respostas

1º Houve ofensa à integridade ou à saúde do paciente?

Sim.

2º Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

Dr.ª Solange Souza Lima
Ponta Médica Legista 1º Classe
CREMSE - 1250

CONFERE COM O ORIGINAL

Aracaju/SE 23/08/2016

**Ass. na Delegacia da Mota
Túlio Almeida da Mota
Delegado de Polícia**



3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Prejudicado.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

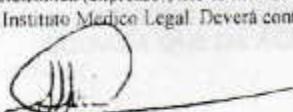
5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.


Dr.ª Solange Souza Lima
Perito Médica Legista 1ª Classe
CREMSE - 1250

DRª SOLANGE SOUSA LIMA
1250

FG - 3111/2015

CONFERE COM O ORIGINAL

Aracaju/SE 23/08/2016


Assinatura e Matrimbo
Italo Almeida da Matinha
Delegado de Polícia

**Laudo Pericial
Digitalizado**

12



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**

POLÍCIA ON-LINE

CONFERE COM O ORIGINAL

DADOS DA GUIA DE EXAME

Nº Referente ao BO:

2015/06519.0-000481

Encaminhar laudo para:

02ª DELEGACIA METROPOLITANA

Responsável pela solicitação:

Antonio do Espírito Santo Lima - 02ª DELEGACIA METROPOLITANA

Data do fato:

28/01/2015 - 13:00 até 28/01/2015 -
13:00

Tipo de laudo

EXAME DE CORPO DELITO

Natureza:

Aracaju/SE 23/08/2016
Tatá Almeida da Mota
Assinatura do Delegado de Polícia

Assinatura com o crimplo

Local do fato:

AV. DELMIRO GOUVEIA, NO CRUZAMENTO DA AV. DELMIRO
GOUVEIA QUE DÁ ACESSO AO S. RIO MAR, Coroa do Meio, ARACAJU
- SE

Descrição do fato:

Relata noticiante que no dia, horário e local acima citado, TRAFEGAVA EM SUA MÃO DE DIREÇÃO, com seu veículo MOTO HONDA BIZ 125 EX, ANO/MODELO 2012, PLACA POLICIAL NVM 2597/SE, quando foi atingida pelo VEÍCULO FIAT/BRAVO, PLACA POLICIAL OEL 5867/SE, COR CINZA, conduzido por CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA; que chegou a gritar fins alertar a condutora, já que o veículo causador do acidente, havia avançado o semáforo, contudo, não teve jeito, foi atingida e arremessada, rolando ao chão; que a condutora do veículo FIAT/BRAVO e causadora do acidente, desceu do carro, confessou não ter visto a vítima, acionou 190 e consequentemente o SAMU, dizendo ainda que arcaria com o prejuízo material, inclusive, com as despesas médicas, já que percebeu a gravidade dos ferimentos; que a SMAT chegou ao local e em seguida o SAMU, sendo encaminhada para o POSTO DE ATENDIMENTO ZONA SUL, contudo, por não ter ortopedista, fora direcionada para o HOSPITAL NESTOR PIVA - ZONA NORTE; QUE a noticiante, FRATUROU as COSTELAS e a PELVIS; que a Sra. CLAUDIA REGINA chegou a visitar a noticiante, confessando ter sido realmente culpada do acidente, contudo, depois já a partir da segunda visita, passou a dizer que não tinha culpa alguma, NAO mais arcaria com os prejuízos e despesas médicas; que a Sra. CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA, passou a exigir que a noticiante dividisse os prejuízos, ou seja, pagasse o DANO do veículo FIAT/BRAVO; QUE além das Lesões sofridas, já que em consequência das FRATURAS, anda em CADEIRA DE RODAS e faz fisioterapia, somente nesta DATA, compareceu na DELEGACIA para PRESTAR OCORRÊNCIA; que não sabe informar o DANO causado no veículo FIAT/BRAVO, já que não ficou no local, fora conduzida pelo SAMU ao HOSPITAL, mas do VEÍCULO MOTO BIZ 125, foi DADO PERDA PARCIAL, pelos vistoriadores da SEGURADORA CEF, na qual o veículo FIAT/BRAVO é assegurado; que chegou a receber autorização da seguradora CEF, através de e-mail para execução dos serviços, contudo, posteriormente, recebeu um outro e-mail CANCELANDO os serviços; que a partir da data do cancelamento dos serviços, se intensificaram os pedidos e as exigências da Sra. CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA para que a noticiante pagasse a franquia (R\$ 5.000,00) e ou metade dela (R\$ 2.500,00), pois já que a noticiante não possuía CNH, não mais arcaria com os prejuízos; que chegou a receber ligações da Sra. CLAUDIA REGINA e posteriormente mensagem via watzap. Diante do exposto solicita providências.

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome completo:

NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Filiação:

PAULO ANTONIO DOS SANTOS e NORMA MARIA DOS SANTOS

Registro Geral:

11895489

Estado Civil:

Divorciado

Data de Nascimento:

10/12/1972

Rel. Luciano Dias Cardoso
Corregedor de Polícia.
Vigente dia 28/08/2016

Naturalidade:

ARACAJU

Profissão:

PROFESSORA

Sexo:

Feminino

Descrição física:

Endereço completo:

AV. MARIO JORGE VIEIRA MENEZES, 328, BLOCO CENTRAL PARQUE, (ZP), APT 304, COROA DO MEIO, ARACAJU

Registro de porta:

Ao escrevente: _____

Livro: _____ fls. _____

Em: _____ / _____ / _____ Nº: _____

Entrou às: _____ horas de _____

Nome do(a)
Paciente:

Ar 12 N
ORTOPEDISTA

Paciente NEURIONE MARIA
dos SANTOS, 42a, ótima
de coluna nenhuma anormal.

Traga de volta via pelo
SAMU.

Aqui comentei a report dos
exames quando. E. e anam
estou aí avante.

Peço Profund. EV.

Fazendo avaliação especializada

2º Anop.
180.1.15

Assinatura de M. Brilo
CBM-1052

Prescrever pelo nome genérico - Lei nº 9.787/99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Sergipe, nº 1310 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju - Sergipe - CEP: 49075540
Fone: (079) 3179-1014 - Fax: 3179-1042



Nome do(a)
Paciente:

Neném
M
BNT

Intervenç
ão:

40225

Intervenç
ão:
Neném
M
BNT
frx da perna

Nome do(a)
Paciente:

Neném
M
BNT

④ fratura
perna

Per

N.
fr
da
perna

Per

Dr. Rafael Spiller
Ortopedia e Traumatologia
CRM - SE
4707

Dr. Rafael Spiller
Ortopedia e Traumatologia
CRM - SE
4707

Prescrever pelo nome genérico - Lei nº 9.787/99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Sereia, nº 1310 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju - Sergipe - CEP: 49075540
Fone: (079) 3179-1042 - Fax: 3179-1042

Prescrever pelo nome genérico - Lei nº 9.787/99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Sereia, nº 1310 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju - Sergipe - CEP: 49075540
Fone: (079) 3179-1042 - Fax: 3179-1042



Nome do(a)
Paciente:

Maria da Penha

④ Cadarço de fundo ——— lunes

as > com

⑤ Cadarço de fundo ——— lunes
as. com

Dr. Rafael Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM - SE 4070

Nome do(a)
Paciente:

Maria Flávia da Penha

⑥ Círculo ——— lunes

6.0 9 10, 6/6m

⑦ Flexível ——— lunes

6.0 9 10, 12/12

Retorno

01/02/14
ao 15/06/14.



Nome do(a)
Paciente:

Neunilda Maria dos Santos

Prescrito:

- Hidro tampon.

Justificativa:

- Paraufrâo ros - Fr. front. Pernas

16/3/15
Dr. Mário Costa
CRM-SE 4257

Nome do(a)
Paciente:

Neunilda Maria dos Santos

① Ixalon

L - 01

600G

2x

Rx



Nome do(a)
Paciente:

Neunilda Maria dos Santos

Prescrito:

- Hidro tampon.

Justificativa:

- Paraufrâo ros - Fr. front. Pernas

16/3/15
Dr. Mário Costa
CRM-SE 4257

Dr. Baldovaldo Sampaio
Médico e Traumatologista
CRM-SE 4001

RAZÕES DO CORPO

RELATÓRIO

Relato para os devidos fins que se encontra em nossos arquivos procedimentos realizados da Sra. NEURIENE MARIA DOS SANTOS, no qual consta a realização de sessões de fisioterapia realizada nesta Clínica nas datas e procedimentos efetivados conforme consta abaixo:

Nos dias 04/03/2015 a 06/03/2015 no período da tarde, fez uso de tratamento na região lombar; nos dias 10/03/2015 a 12/03/2015, no período da tarde, fez uso de tratamento na região Lombar; nos dias 18, 19 e 30/03/2015, fez uso de tratamento na região lombar. No dia 01/04/2015 no período da tarde fez uso de tratamento na região Lombar.

Nos dias 07, 09 e 10, 24, 27 e 28/04/2015, no período da tarde fez uso de Hidroterapia.

Aracaju, 22 de maio de 2019

Dr. Anderson Almeida da Rocha
CREFI TO 29175-F

Rua Prof. José Freitas de Andrade, 3455 Centro do Meio Aracaju-SE
Tel.: (79) 3213-0246
www.razaesdocorpoesterico.com.br

GOVERNO DE SERGIPE		SERVÍCIO MÉDICO	RESULTADO DE PERÍCIA	Nº <input checked="" type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> X	DATA: 22/02/15
<p>NOME: <u>Maria dos Santos</u></p> <p><u>TIPO 1</u></p> <p>O Servidor está apto para exercer suas atividades profissionais.</p> <p><u>TIPO 2</u></p> <p>O Servidor foi examinado e está na dependência de exames complementares.</p> <p><u>TIPO 3</u></p> <p>O Servidor está de licença de acordo com o artigo lei</p> <p><u>TIPO 4</u></p> <p>O Servidor está de licença médica até o dia <u>10/03/2016</u></p>					

CONFERE COM O ORIGINAL

Mauricio Souza Santa
tel: 73-333 SSP/SE
Assistente de Fazenda
SEFAZ/SE

ATESTADO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

N 036

Aracaju/SE, 25 de fevereiro de 2015.

Atestamos para os devidos fins, que a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, recebeu através de sua Central de Inteligência de Transportes e Trânsito a informação sobre um(a) **ABALROAMENTO TRANSVERSAL**, ocorrido no dia 28 de janeiro de 2015 às **13h00**, Av. Delmiro Gouveia ao lado do shopping Riomar, envolvendo os veículos: V1 de placa NVM-2597, condutor (a) **NEURIENE MARIA DOS SANTOS**, veículo: V2 de placa OEL-5867, condutor (a) **CLAUDIA REGINA MENDES DA COSTA**. Estas informações encontram-se arquivadas na Diretoria de Trânsito da SMTT/Aju.

OBS.: A sr^a Neuriene condutora do VI aguardando atendimento do SAMU, a condutora sera encaminhada ao Hospital Nestor Piva; a mesma não possui CNH. A Biz da sr^a Neuriene ficou com um colega o sr^o Sérgio Ricardo Mota, RG 1444390.

JOSÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS – CAP QOPM
Diretor do Trânsito-SMTT/AJU

Informações Dadas Lona da Costa
Sistema de Núcleo Operacional de Trânsito

*Mauricio Souza
RJ - 24.03.2013
Assistente de Trânsito
PEIRAN, SE*

CONFERE COM O ORIGINAL

SMTT – DIRETORIA DE TRÂNSITO
Rua Olímpio Campos de Souza Junior, nº 100, Distrito Industrial de Aracaju/SE
Fone: (079) 3179-1422

RELATÓRIO 0208/ 2015 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1501280184 SR - SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 12h55min do dia 28 de Janeiro de 2015, para atendimento a vítima identificada como **Neuriene Maria dos Santos** com relato de **colisão moto x carro**, no bairro Coroa do Meio, no município de Aracaju.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico** – do município de Aracaju, removeu a vítima para **Unidade de Pronto Atendimento Zona Sul** de deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 05 de Março de 2015.

Dr. Joselito Monteiro Carvalho
Gerente de Regulação Médica
SAMU 192 - CRM/SE 2584

Joselito Monteiro Carvalho

Gerente de Regulação Médica

SAMU 192 SERGIPE

Flávio Souza Santana
RG: 730.830 SSP/SE
Assistente de Enfermagem
ETIQUETAR COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATORIO MÉDICO

NEURIENE MARIA DOS SANTOS, FOI ATENDIDA NA UPA FERNANDO FRANCO NO DIA 28/01/2015, VITIMA DE ACIDENTE DO TRANSITO. APÓS RAIO X E PROCEDIMENTO MÉDICO FOI LIBERADO CONFORME CONSTA EM SEU PRONTUÁRIO.

ARACAJU, 26/03/2015

NEURIENE MARIA DOS SANTOS
RG: 130.409 SSP/SE
Assidente de Trânsito
DETRAM/SE

CONFERE COM O ORIGINAL

ESDRAS FERREIRA
COORDENADOR DA ORTOPEDIA E ORTOPEDIA
REDE HOSPITALAR

ESDRAS F. FERREIRA
COORDENADOR

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

RELATÓRIO MÉDICO

Janeul Nairi dos Santos foi atendida
no Hospital Nestor Piva em
28.01.15 com o d^o acidente do
braço. Após exames e
procedimento cirúrgico foi considerada
conforme condic.^{em seu protocolo}

TOT

Op., 20/02/15

EDRAS FAGUNDES FERREIRA
COORDENADOR A CIRURGIA E ORTOPEDIA
REDE SUS/SAJU

Dr. Esdras Fagundes Ferreira

Coordenador dos Médicos Ortopedistas e Cirurgiões da REUE

Unidade de Pronto Atendimento Municipal DR. Nestor Piva
Av. Maranhão S/N Bairro: 18 do Forte Telefone: 3212 - 0411

REQUERIMENTO DE DOCUMENTOS INTERNOS
UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO
DR. NESTOR PIVA



Eu, <u>Neuziene Maria dos Santos</u>		Portador do RG nº <u>1189.548 SSP/SE</u>
Filiação:	<u>Nonoz Maria dos Santos</u>	
Endereço:	Av. Mano Teixeira nº 328 apto 304	Contatos: <u>9802-3910</u> -----
Bairro:	<u>Cores do Meio</u>	Cidade: <u>Aracaju</u>
Atendido nesta unidade dia(S):	<u>28/10/15</u>	venho requerer à Administração
da Unidade de Pronto Atendimento Dr.	NESTOR PIVA	
Cópias dos seguintes documentos : Ficha de atendimento <input checked="" type="checkbox"/> Laudo de Raio X <input type="checkbox"/>		
Outros exames <input type="checkbox"/> Relatório médico com CID <input checked="" type="checkbox"/>		
Objetivando: Seguro DPVAT <input checked="" type="checkbox"/>	Fins trabalhistas <input checked="" type="checkbox"/> Fins previdenciários <input type="checkbox"/>	
Fins Judiciais <input type="checkbox"/>	Outros Fins <input type="checkbox"/>	
OBS: <u>Lanterege a prorroga em 16/03/15 planc.</u>		
<u>* Neuziene Maria dos Santos</u> <u>Requerente</u> <u>Saúba</u>		
<u>Aracaju, 19/02/2015</u>		
INFORMAÇÕES : 3212 - 0413		

NOME: *Nenime Maria dos Santos*

TIPO 1

O Servidor está apto para exercer suas atividades profissionais.

TIPO 2

O Servidor foi examinado e está na dependência de exames complementares.

TIPO 3

O Servidor está de licença de acordo com o artigo lei

*Dr. Maurício Pachano das Santos
Médico Paito / SEAD
CRM 1033*

TIPO 4

O Servidor está de licença médica até o dia 09/05/15



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940601225

DATA:

09/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Confeccionada carta de citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

[Assinatura]

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

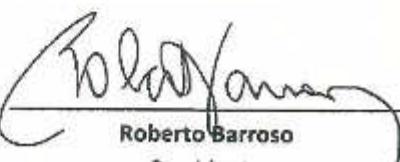
CR *laf*

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

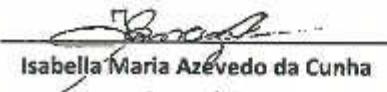
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

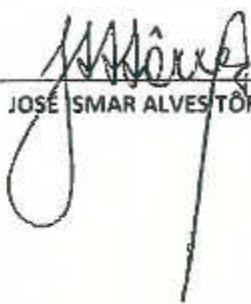
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES





PORTARIA N° 753, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.639788/2017-94, resolve:

An. 1º Aprovar as seguintes deliberações constantes pelos acionistas da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA DO RIO, CNPJ n. 23.494.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro, cuja assembleia geral ordinária realizada em 26 de junho de 2017:

1 - Aumento de capital social em R\$ 400.161,00, elevando-o para R\$ 2.155.383,00, dividido em 179.346.932 ações ordinárias nominativas, cada uma nominal; e

II - Reforma de estatuto social.

An. 2º Recolher que a parcela de R\$ 100.140,00 da questão de capital aberto deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

An. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 754, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.639403/2017-46, resolve:

Considerando a renúncia da diretoria administrativa da SEGURADORA LIDER DO CONCORTE DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.348.408/0001-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação no resultado do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017;

An. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com a alínea g) da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 13414.639516/2017-30, resolve:

An. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho de administração da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 13.376.984/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de junho de 2017.

An. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No enigma 1º da Portaria Susep/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 168, texto 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", faltou: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas nos § 3º do art. 4º da Lei n. 9.665, de 12 de dezembro de 1998, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n. 9.903, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Resolução Regulamentar do Conselho de Administração n. 673, de 28 de novembro de 2001:

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Intermin. n.º 16, de 16 de junho de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016, secção 1º, página 46;

Considerando que o art. 1º daquele decreto, que é o dividido por ele mencionado e disposto no § 1º do art. 7º do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, não possui a adequação dos verbetes e dos equipamentos rodoviários descritos a esse final;

Considerando a necessidade de elaboração do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aprovado por meio da resolução de certificação de unidade de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Intermin. n.º 16/2016, resolvendo:

An. 1º Ficam alterados os ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Intermin. n.º 16, de 16 de junho de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.mcti.gov.br no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Intermin.

Decreto de Avaliação da Conformidade - Decreto-Sai. Alexandre, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.361-231 - Rio de Janeiro - RJ

An. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Intermin. n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos à esta Portaria.

An. 3º Ficam inscritos na Portaria Intermin. n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

An. 4º Ficam inscritos, no an. 4º da Portaria Intermin. n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas, políticas, conforme o conteúdo subscrito pelo Ministro das Comunicações do MCTIC/SDT, - NCM e da Técnica Executiva Comercial, em nome do Departamento de Normas e Medidas (DNIT), com o objetivo de melhorar o atendimento ao público, torna público:

I. Manutenções sobre as proposições devendo ser dirigidas ao DEINT para efeitos de Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Ilha do Fundão, 7º, 2º andar, sala 1020, tel.: (61) 3202-3730 e 3202-7458 ou pelo endereço de e-mail: CT-1@mdc.mcti.gov.br.

II. As informações relativas às proposições devendo ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponível na página da Secretaria de Comércio Exterior no endereço <http://www.mcti.gov.br/pt-br/secretaria-de-comercio-exterior/ct-1/reportar-proposituras-dmci/>.

III. O acompanhamento sobre as análises das proposições poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mcti.gov.br/pt-br/secretaria-de-comercio-exterior/ct-1/monitorea-proposituras-dmci/>.

IV. Caso haja, posteriormente, ação de termo realizada pelos técnicos em representação do CT-1, eventuais manifestações a respectiva devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

Dicionário avançado digitalizado conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que insere o Inglês na língua de Chefe Pôrtuguês Brasileiro - ICP-Brasil.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL:	LIGAÇÃO PROPOSTA:		
2017.20.08 - Aclor, poliamidóides clorofluorados, dióxidos de silício, dióxidos de titânio, amônios, halogênios, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2017.20 Acidos Poliacetilenicos, ciclorenos, ciclorenos ou dicloroprenos, seus salifatos, halogenos;	12	2
	2017.20.1 Peróxidos, peróxidos e seus derivados		2
	2017.20.11 Entalpa de ácidos poliacetilenicos clorofluorados		
	2017.20.13 Ciclobutanona de dicloro		
	2017.20.15 Oxetas		
	Others		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mcti.gov.br/pt-br/secretaria-de-comercio-exterior/ct-1/reportar-proposituras-dmci/>, pelo código 001201801230004.



5/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4290508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

2/11

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86583B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4936510

B/W

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



49965511

- 13/04/2016
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
 - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
 - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
 - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
 - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
 - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
 - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
 - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
 - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
 - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
 - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
 - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AOC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995812

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4895513

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



4996518

de março de 1967.

19/4

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

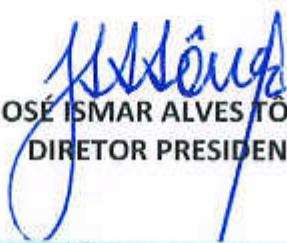
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabellão: Carlos Alberto Fermo Oliveira
Av. da Carioca, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
Preenchido por AUTENTICAMENTE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECP-SAGEM ID: 1001562882 GRS
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Total: 3,70
Escrevente:
Data: 05/02/2018
Assunto: 40042 série 00077 ME
Ano: 2018 3º Lote 3.986/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

